Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2811/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/22501/2017
PROTOCOLO	: 1854569
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CARGO EFETIVO. ENGENHEIRO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO, nascido em 09.02.1957, matrícula n. 161748/04, Referência 16, Classe "G", lotado na Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c art. 24, I, *c"* e arts. 65 e 67 da Lei Complementar n. 191/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com de proventos integrais a JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO, conforme Decreto "PE" n. 2.762, publicado em 04 de agosto de 2017 no DIOGRANDE n. 4.963.

Quanto à remessa intempestiva, acolho os argumentos apresentados às folhas 74-76 e deixo de aplicar a multa prevista no art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art. 187, II, "b", do Regimento Interno.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP